



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

MENSAGEM Nº 38/18

Barueri, 21 de agosto de 2018.

Fis: Nº	01
Proc: Nº	1449/18

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri.

Na forma prevista pelo artigo 1º da propositura em análise, os servidores municipais passam a ter direito ao gozo de licença de 20 dias consecutivos a título de licença-paternidade.

No tocante à alteração inserida no art. 110, da referida Lei Complementar nº 277/2011, de igual importância é o mérito de sua iniciativa.

A ampliação do prazo de licença-paternidade para os servidores públicos municipais, de 8 (oito) para 20 (vinte) dias, busca concretizar os princípios e diretrizes das políticas públicas para a primeira infância, voltadas ao atendimento dos direitos da criança nos seus primeiros dias de vida, conforme preconiza o art. 4º da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016:

*Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:*

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;*
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;*

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo nº 002355
Livro nº 22708/18 - Fis. 16610



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N°	02
Proc: N°	1449/18

*III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;*

*IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;*

*V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;*

*VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;*

*VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;*

*VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;*

*IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.*

Nesse sentido, para garantir o fortalecimento da entidade familiar, o artigo 38 do referido diploma legal possibilita a extensão da licença-paternidade para 20 (vinte) dias.

É certo que a normativa federal em questão está direcionada aos trabalhadores do setor privado, no entanto, considerando que o art. 5º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Barueri, estabelece como objetivos fundamentais do Município, no âmbito de sua competência, buscar a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana em colaboração com os governos Federal e Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, a providência em questão se mostra alinhada aos objetivos da Administração Municipal, que pode/deve conceder aos seus servidores o mesmo tratamento legal reservado por lei aos demais trabalhadores que se tornam pais e necessitam atender aos anseios familiares.



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N°	03
Proc: N°	1449/12

Vale destacar que medida dessa natureza já foram instituídas aos servidores municipais, conforme se depreende da Lei Complementar nº 425/2018, que concedeu o direito à extensão da licença-maternidade às servidoras municipal, nas hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial de crianças, razão pela qual a implementação dessa norma normativa da licença-paternidade se mostra extremamente conveniente, diante de seu relevante teor social.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de BARUERI**